

Lado direito, confrontando com o Lote 04.....30,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 10.....30,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 177, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos, da Lei Federal nº. 6.766/79, Leis Municipais nº.s 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº. 1.119/94 e Lei Complementar nº. 031/94, bem como o contido nos Processos nº.s 3.014.094-0/2006, 2.857.651-0/2006, 3.010.618-1/2006 e 3.793.917-0/2009 de interesse de **COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., e**

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007- Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento denominado “**JARDIM COLORADO I**”, com área total escriturada de **127.220,82m²** (cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte vírgula oitenta e dois metros quadrados), localizada na Fazenda Caveiras (Rancho Colorado), Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente

mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

1. Discriminação das Áreas do Parcelamento:

Superfície do terreno e a parcelar: 127.220,82m² = 100,000%

2. Utilização das Áreas Parceladas:

Total de quadras: 07

Número de lotes: 238

Área mínima de Lote: 300,000m²

Frente mínima: 10,00m

Total da área dos 238 lotes: 73.312,00m² = 57,626%

Total de Espaço Livre de Uso Público
(APM-13 e APM-14): 14.018,66m² = 11,019%

Total das Áreas de
Equipamentos Urbanos: 5.073,95m² = 3,988%

Total das Áreas de Espaço Livre de Uso Público e
Áreas para Equipamentos Urbanos: 19.092,61m² = 15,007%

Vias e Canalização de Tráfego 34.816,21m² = 27,367%

3. Áreas Públicas Municipais:

APM - 13: Equipamento Urbano: 5.073,95m² = 3,988%

Frente para a Rua SC-45.....75,99m
Fundo, confrontando com a Rua SC-44.....64,66m
Lado direito, confrontando com a Rua SC-40.....54,78m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua SC-41.....53,78m
1º Chanfrado - Rua SC-45 com Rua SC-40.....6,42m
2º Chanfrado - Rua SC-40 com Rua SC-44.....7,66m
3º Chanfrado - SC-44 com Rua SC-41.....7,07m
4º Chanfrado - Rua SC-41 com Rua SC-45.....7,07m

APM - 14: Praça/Parque Esportivo: 14.018,66m² = 11,019%

Frente para a Rua SC-39.....115,25m
Fundo, confrontando com a Rua SC-41.....114,67m
Lado direito, confrontando com a Rua SC-45.....96,81m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua SC-15.....108,87m
1º Chanfrado - Rua SC-39 com Rua SC-45.....7,40m
2º Chanfrado - Rua SC-45 com Rua SC-41.....7,07m
3º Chanfrado - Rua SC-41 com Rua SC-15.....7,07m
4º Chanfrado - Rua SC-15 com Rua SC-39.....6,72m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado “**JARDIM COLORADO I**”,

fica prevista como Zona de Uso a Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) para todas as quadras.

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer zona de uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º O proprietário deverá incluir como via integrante do sistema viário básico da cidade, a Rua SC-38, classificada como Via Coletora.

Art. 6º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93 e Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. Abertura de vias de circulação;
- d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 149.155,01** (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e um centavo), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 89.676,13** (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e treze centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 24.389,37** (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 35.089,51** (trinta e cinco mil, oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), foram dados os lotes de terras de nºs 9 ao 18, da quadra 38, com área total de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado **“JARDIM COLORADO I”**, avaliados em **R\$ 149.155,01** (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e um centavo), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 01009-N, Folhas nº.s 181, lavrado no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 985.075,99** (novecentos e oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 8º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º O Interessado/Proprietário, terá o prazo para conclusão da infra-estrutura de 02 anos, contados do Decreto

Primitivo, ou seja, Decreto nº 2924, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 10. O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, DERMU, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 11. A implantação do loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 12. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2924, de 10 de dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 178, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº.s 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais nº.s 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº. 1.119/79, Lei Complementar nº. 031/1994, bem como considerando o contido nos Processos nº.s 2.420.145-7/2004 e 2.321.965-4/2003, de interesse de **M. PIMENTEL INVESTIMENTOS LTDA., e**

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº. 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Parcelamento denominado **“RESIDENCIALITAIPÚ I”**, com área total de 81.273,52m² (oitenta